



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhora Secretária de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.033784/2022.45** e que se regerá pela **Lei Federal de Licitações nº. 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080** de 19 de setembro de 1990; **Instrução Normativa nº 58** de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de JULHO de 2021; **Decreto Federal nº 11.462/23**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços; Manual de Boas Práticas de Gestão de OPME - 2016; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM OPME E EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, conforme Termo de Referência (Ep.[10367698](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I (Lote Único)** do Termo de Referência;

2.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no **ANEXO I** do TR servem de referência para a contratação, no entanto em caso de dúvidas quanto ao descritivo deverá ser adotado o descritivo completo do ANEXO I os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

- 2.2.1.** Em caso de divergência entre o CATSERV e a descrição constante no TR, prevalecerá a deste último.
- 2.3.** A estimativa mensal e anual constante no **ANEXO I** do TR são meramente balizadoras, podendo ou não ser utilizadas ao todo, conforme a necessidade, devendo ser requisitadas através da coordenação de cardiologia do HGR e autorizadas pela Direção Geral.
- 2.4.** Em caso de ampliação das condições de operacionalização do Hospital e mediante justificativa consubstanciada, o quantitativo estimado poderá ser aumentado por meio de apostilamento de contrato.
- 2.5.** A contratante não se obriga a utilizar todo o quantitativo constante no LOTE ÚNICO do ANEXO I, do Termo de Referência.
- 2.6.** A contratação ocorrerá por Pregão Eletrônico sob SRP, em conformidade com a Seção V da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.** Os itens constantes nas TABELA 2 e 3 do **ANEXO I** do TR, deverão acompanhar e serem disponibilizados para a equipe cirúrgica conforme procedimento e requisição, a qual deverá descrever quais equipamentos e OPME serão utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Para fins de **execução do** objeto deste Contrato observará os seguintes critérios:

3.1.1. Após a Última Assinatura do Contrato e Recebimento da Nota de Empenho, **o prazo de início dos serviços** deste Contrato **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO**, nos moldes da legislação.

3.1.2. O ônus do transporte, deslocamento e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Quarta** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. A Equipe responsável pelo(s) procedimento(s) deverá executar o(s) serviço(s) ora contratados nas dependências do **Hospital Geral de Roraima – (HGR)**, localizado na **Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.308, bairro Aeroporto**, na cidade de Boa Vista/Roraima;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Os Serviços e Procedimentos Executados deverão ser realizados e orientados pelos protocolos e princípios básicos de Segurança ao Paciente, em conformidade às orientações da Comissão Controle de Infecções - **CCIH**, Núcleo Interno de Regulação - **NIR**, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS**, Central de Materiais Esterilizáveis - **CME**, e demais Núcleos e Comissões Internas imprescindíveis.

5.2. As OPME's, Implantáveis e Materiais especiais constantes neste Contrato deverão:

5.2.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.2.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote ou série, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.3. Os Equipamentos em regime de **COMODATO** constantes da TABELA 2 do ANEXO I do TR deverão:

5.3.1. Ser novos ou estar em bom estado de uso estando sempre calibrados e com as manutenções preventivas em dia para evitar qualquer interrupção ou intercorrências, **SEM ÔNUS ADICIONAIS À CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O serviço objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal 8.133/2021;

6.2. **PROVISORIAMENTE:**

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Contrato;
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6.3. **DEFINITIVAMENTE:**

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e execução do serviço e conseqüentemente a aceitação o recebimento definitivo **se dará quando da utilização dos materiais;**
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias.

6.4. **Os serviços serão RECUSADOS:**

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e execução do objeto constante na Proposta da Contratada e neste Contrato, **devendo ser substituído ou sanado**, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus adicionais para a Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA/VALIDADE

7.1. A empresa deverá garantir a realização dos procedimentos cirúrgicos necessários à complexidade dos casos e refazê-los caso necessário, sem ônus a contratante;

7.2. Os materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente de alto e máximo risco, o fabricante, distribuidor ou importador deverá disponibilizar Etiquetas de Rastreabilidade com a identificação de cada material ou componente de sistema implantável, em conformidade à **Resolução RDC MS/ANVISA Nº 556, 30 de agosto de 2021;**

7.3. As OPME deverão estar dentro do prazo de validade no dia da realização do procedimento, garantindo um período de vida útil compatível ao desempenho regular esperado uma vez que se tratam de produtos implantáveis, observada a saúde e qualidade de vida do paciente.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

8.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

8.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

8.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

8.1.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

8.1.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela NIR/HGR/SESAU.

CLÁUSULA NONA – DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS

9.1. DA EQUIPE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA I:

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipe para realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo exigidos minimamente a **QUALIFICAÇÃO E TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA** abaixo:

9.1.1.1. PRIMEIRO CIRURGIÃO:

- a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.
- b) Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (AMB/SBCCV)
- c) Especialista em Estimulação Cardíaca Artificial
- d) Mestrado ou doutorado na área de Cirurgia Torácica e Cardiovascular.
- e) Experiência de no mínimo 20 (vinte) anos na área de atuação.

9.1.1.2. SEGUNDO CIRURGIÃO :

- a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.
- b) Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (AMB/SBCCV)
- c) Especialista em Estimulação Cardíaca Artificial
- d) Experiência de no mínimo de 15 (quinze) anos na área de atuação

9.1.1.3. TERCEIRO CIRURGIÃO :

- a) Residência médica em cirurgia cardiovascular reconhecido pelo MEC.
- b) Experiência de no mínimo de 10 (dez) anos na área de atuação.

9.1.1.4. PERFUSIONISTA :

- a) Especialista em Circulação Extra Corpórea pela Sociedade Brasileira de Circulação Extra Corpórea.
- b) Perfusionista em pacientes Adultos e em ECMO (Oxigenação Extra Corpórea por membranas)
- c) Experiência mínima de 10 (dez) anos em Circulação Extra Corpórea

9.1.1.5. INSTRUMENTADOR :

- a) Curso de Enfermagem Básica
- b) Curso de Instrumentação cirúrgica.
- c) Experiência mínima de 10 (dez) anos em instrumentação para Cirurgia Cardíaca.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa CONTRATADA fornecerá seus serviços conforme **Requisição** a ser elaborada pela **Coordenação de cardiologia do HGR** juntamente autorizadas pela **Direção Geral** da Unidade sendo enviadas à **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência que fará a comunicação à CONTRATADA.**

10.2. As requisições deverão conter minimamente: nome do paciente, médico requisitante, laudo em anexo, procedimento a ser realizado, caixa de instrumental, equipamentos e OPME a serem utilizados na cirurgia, conforme TABELAS 2 e 3.

10.3. As requisições intituladas como "REQUISIÇÃO URGENTE" deverão ser atendidas **em até 24h (vinte e quatro horas)** e serão requisitadas quando o paciente apresentar risco iminente de vida.

10.4. Nas "REQUISIÇÕES ORDINÁRIAS", o serviço poderá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

10.5. A CONTRATADA deverá dispor, para realização efetiva dos procedimentos cirúrgicos requisitados, **TODOS** os equipamentos constantes na TABELA 2 do TR e deverá trazê-los para o ato conforme solicitação

feita através da requisição.

10.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação (caso ocorra);

10.7. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos em Comodato que se fizerem necessárias correrão por conta da contratada;

10.8. A responsabilidade de guarda, transporte e manuseio dos equipamentos em comodato são exclusivamente da CONTRATADA.

10.9. Observar os Critérios de Faturamento e Pagamento constantes deste Contrato;

10.10. Observar as condições de Habilitação que ensejaram a Contratação e mantê-las durante toda a vigência do Contrato;

10.11. Atender aos protocolos de segurança ao Paciente e demais regulamentos de saúde hospitalar;

10.12. Utilizar de recursos humanos qualificados de acordo com os critérios aqui estabelecidos, sujeitando-se à comprovação perante a equipe de Acompanhamento e Fiscalização a qualquer tempo durante a vigência Contratual;

10.13. Utilizar de boas práticas e técnicas menos nocivas que garantam a integridade do paciente;

10.14. Sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento por parte da equipe da Secretaria de Saúde por meio do Gestor e Fiscais, a qualquer tempo durante o prazo de Vigência Contratual, efetuando as correções e medidas necessárias.

10.15. Manter as condições de Habilitação que ensejaram a Contratação, principalmente quanto à **qualificação profissional da equipe técnica** relacionada no **Item 9.7. e subitens do TR.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

11.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

11.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

11.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

11.9. Acompanhar a execução Contratual de forma diligente seguindo as boas práticas de Fiscalização e Gestão Contratual;

11.10. Solicitar a qualquer tempo a comprovação que a Contratada mantém as condições de Habilitação e Qualificação que ensejaram sua Contratação;

11.11. Exigir o cumprimento das Garantias que tratam a **Cláusula Sétima** deste Contrato;

11.12. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (Anexo II do TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

12.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO os constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 13.1. I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no item **13.1. de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 13.1, incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 13.1, incisos "[VIII\), IX\), X\), XI\) e XII\)](#)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **13.1, incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 13.2. alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato, será inicialmente de 12 (doze) meses, conforme o Arts. 106 e 107 da Lei Federal de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:*

(...)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;"

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua Extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

17.2. A extinção contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 138, I c/c Art. 137, V da Lei 14.133/21.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

17.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

18.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

18.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

18.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará o Relatório e anexará as respectivas guias de internação e procedimentos realizadas, bem como a requisição devidamente assinada pelo coordenador de cardiologia do HGR e Diretor Geral da Unidade.

19.2. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram executados os serviços a CONTRATADA entregará o **Relatório e as respectivas Guias de procedimentos realizados ao Fiscal do Contrato**, contendo os quantitativos dos procedimentos, com os relativos valores apurados;

19.3. Posteriormente à conferência dos Relatórios e as respectivas Guias de Internação e serviços (procedimentos realizados), a CONTRATANTE atestará esses documentos e os devolverá à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento;

19.4. Somente então, a Contratada deverá:

19.4.1. Emitir Nota fiscal/fatura com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - planilha com os quantitativos dos procedimentos e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos;

19.4.2. Encaminhar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato na Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para que sejam tomadas as providências referentes ao pagamento da respectiva Nota Fiscal.

19.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.7. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

19.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e demais Informações do Objeto;

19.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19.11. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

19.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.13. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR ESTIMATIVO

20.1. O valor total estimado para a contratação é de **RS23.762.232,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (Ep. [8390355](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fontes:** 1500.1002 / 1600.0000/ 2602.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

21.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Sousa, Diretor de Contratos e Convênios**, em 25/10/2023, às 16:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10539158** e o código CRC **00C745FA**.